



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

### **136ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h56 do dia 30 de janeiro de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade saudou o Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara do Ministério Público Federal-MPF, Antônio Augusto Brandão Aras, presente à sessão em registro pelo início do mandato dos novos representantes do ofício do Ministério Público Federal junto ao Cade: a Procuradora Regional da República Samantha Chantal Dobrowolski, como membro titular e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, como membro suplente. Manifestaram-se cumprimento a Doutora Samantha Chantal Dobrowolski, o Superintendente-Geral do Cade, Alexandre Cordeiro, bem como: Daniel Oliveira Andreoli, pela Comissão de Estudos da Concorrência e Regulação Econômica - Cecore-OAB/SP, Leonardo Rocha e Silva, pelo IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional e Ana Malard Velloso, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF. Na sequência, o Presidente fez o lançamento do anuário do Cade, publicação que traz um balanço da atuação do Cade em 2018, aborda conquistas relacionadas a defesa da concorrência, avanços em termos de cooperação institucional da Autarquia, nos âmbitos nacional e internacional, bem como medidas adotadas para o fortalecimento interno. O Presidente também destacou a presença dos participantes do Programa de Intercâmbio do Cade, o PinCade. O Programa, que tem como objetivo a difusão e fortalecimento da cultura da defesa da concorrência, representa oportunidade em que estudantes de graduação e pós-graduação de todo o país vivenciam atividades do Cade, nas áreas técnicas e processuais. Foi mencionado, também, que o Cade é finalista do prêmio *Antitrust Writing Awards*, promovido pela revista francesa *Concurrences*, especializada em política antitruste. A Autarquia concorre em duas seções da categoria *Best Soft Law*: em *General Antitrust*, com o Guia de Remédios Antitruste, e em *Procedure*, com a Resolução nº 21/2018, que regulamenta procedimentos de acesso a documentos de investigações antitruste. Por fim, o Presidente teceu palavras em reconhecimento pela aposentadoria da servidora Maria Rosinalva Alves Miguel, após quase 33 anos de trabalho dedicados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

### **3. Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19**

Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-Vista: Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Manifestaram-se oralmente Adriana de Alcântara Luchtenberg, pela representada Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná – COOPCARDIO-PR e Asdrubal Nascimento Lima Junior, pela representada Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica – SBCT. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, manifestou-se reiterando o parecer ministerial anteriormente proferido, destacando que em caso de condenação seja expedido ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei n.º 8.137/90).

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR e a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ e pela condenação das demais representadas por infração à ordem econômica prevista nos incisos I e IV do art. 20 e inciso II do art. 21 da Lei n.º 8.884/1994 (correspondente ao artigo 36, incisos I e IV, § 3º e inciso II da Lei n.º 12.529/2011), com aplicação das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União: 903.090 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e 6.000.000 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, bem como que promovam ampla divulgação da decisão aos seus associados, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, mediante comunicação formal individualizada a cada associado e publicação do inteiro teor no sítio eletrônico de ambas sociedades, e pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei n.º 8.137/1990), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, bem como pela condenação dos seguintes Representados e aplicação das respectivas multas: Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, com multa de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos) e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ, com multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia acompanhou o voto da Conselheira Polyanna Vilanova. A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se em voto vogal pelo arquivamento do processo em relação a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - COOPCARDIO-RJ; e a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR, bem como pela condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, com aplicação de multa de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). O Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto vogal pela condenação de todos os Representados, com aplicação de multas nos seguintes valores: a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, multa no valor de R\$ 3.685.185,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais); a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-RJ, multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-PR, multa de R\$ 1.527.141,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais). O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira apresentou voto pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR e pela condenação dos demais Representados e imposição de multa nos seguintes valores: a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, multa no valor de R\$

**50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - COOPCARDIO-RJ, multa de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos). O Presidente do Cade votou pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - COOPCARDIO-RJ e pela condenação dos demais Representados com aplicação de multa nos respectivos valores: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, multa de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos); Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, multa de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo); e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-PR, multa no valor de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).**

**Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, com aplicação de multa no valor de R\$ 273.551,01 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo), nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Paula Azevedo que se manifestou pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e, com base no artigo 134, §1º, do Regimento Interno do Cade, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 50.955,63 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos propostos pela Conselheira Paula Azevedo; vencida a Conselheira Polyanna Vilanova e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que se manifestaram pelo arquivamento em relação a esta Representada e a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro- COOPCARDIO-RJ, com aplicação de multa no valor de R\$ 244.787,93 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), nos termos propostos pela Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade que votaram pelo arquivamento em relação a esta Representada. O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - CARDIOCOOP-PR e, com base no artigo 134, §1º, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 296.870,47 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), nos termos do voto da Conselheira Polyanna Vilanova; vencida a Conselheira Relatora, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Paulo Burnier que votaram pelo arquivamento do processo em relação a esta Representada e o Conselheiro João Paulo de Resende, quanto a dosimetria da multa. O Plenário, por unanimidade, consignou a relatoria da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova para apreciação de questões decorrentes do presente julgamento.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 05/02/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0576456** e o código CRC **0D04B8FC**.